

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTO PAGO  
ECT - DR/SP  
UNIDADE: Cidade de São Paulo  
ISR - 40 - 3051/81

v. 100

n. 27

São Paulo

sexta-feira, 9 de fevereiro de 1990

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N° 31.189, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989 e em caráter excepcional,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de NC\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Antonio A. de Mesquita Neto, Secretário da Fazenda*

*Frederico M. Mazzucchelli,*

*Secretário de Economia e Planejamento*

*Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de fevereiro de 1990.

TABELA 2	Suplementação	NC\$ 1,00
24	Secretaria de Esportes e Turismo	
24.01	Administração Direta	
	Administração Superior	
	Secretaria e Sede	
	TOTAL	12.000.000,00
	1ª Quota	12.000.000,00

#### DECRETO N° 31.190, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1990

*Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o estabelecido pelo artigo 174, II, § 2º, da Constituição do Estado e artigo 39, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

#### Decreta:

Artigo 1º — A Lei de Diretrizes Orçamentárias que normatizará a elaboração do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimentos das Empresas e do Orçamento da Seguridade Social do Estado, será formulada pela Secretaria de Economia e Planejamento, de conformidade com o artigo 174, § 5º, da Constituição do Estado.

Artigo 2º — A Lei de Diretrizes Orçamentárias integrará para 1991 as alterações na legislação tributária e, a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, constituídas do Banco do Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. - BADESCP, do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. - CEEESP, em conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º — A Lei de Diretrizes Orçamentárias integrará, em observância ao artigo 169 da Constituição do Estado, a política de pessoal do Estado para 1991, em con-

formidade com o estabelecido pelas Secretarias da Administração e Fazenda.

Artigo 4º — A Lei de Diretrizes Orçamentárias delinearás as prioridades dos Órgãos da Administração Estadual, com especial ênfase nos programas e investimentos previstos para 1991.

Artigo 5º — Os procedimentos para a formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias obedecerão os seguintes prazos:

I — A Secretaria da Fazenda é a Secretaria da Administração encaminharão, até o dia 19 de março à Secretaria de Economia e Planejamento, as informações de que tratam os artigos 2º e 3º deste decreto;

II — As Secretarias do Estado e suas Entidades vinculadas encaminharão, até o dia 5 de março à Secretaria de Economia e Planejamento, informações complementares a este decreto, baixadas por instrução específica.

Artigo 6º — A fim de que possa o Poder Executivo cumprir o que determina o artigo 174, II, da Constituição do Estado, aplica-se o disposto neste decreto aos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, de conformidade com os artigos 56 e 93 da Constituição do Estado.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Frederico Matias Mazzucchelli,*

*Secretário de Economia e Planejamento*

*Claudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de fevereiro de 1990.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

**Secretário**  
**Cláudio Ferraz de Alvarenga**

#### DECRETO DE 8-2-90

*Designando, nos termos do art. 5º da Lei 5.447-86, Maria Teresia Augusti Sápia, para a função de Presidente do Conselho Estadual da Condicão Feminina, na vaga de Ida Maria.*

#### Despachos do Governador

No processo SEP. 2980-89 sobre convênio visando pavimentação asfáltica: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênio e ou aditamento de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Lutécia, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

No processo SEP. 3008-89 sobre convênio visando a implantação e reforma de iluminação pública em praças: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênio e ou aditamento de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de São Bento do Sapucaí, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

No processo SEP. 3044-89 sobre convênio visando a implantação e reforma de iluminação pública em praças: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênio e ou aditamento de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de São Bento do Sapucaí, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SG-14, de 8-2-90

*Doação de materiais usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente*

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela Demex, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

1 — pertencentes à Secretaria da Fazenda:

a) Coordenação da Administração Tributária — Delegacia Regional Tributária da Capital -- Seção de Material — DRT/1-A.1 — Rua General Eugênio de Melo, 89 — Capital — Cade — 78789 (Obs. para veículo Brasília — marca Volkswagen)

1 — Prefeitura Municipal de Itariri — GG — 232/90;

1.1 — 12 pneumáticos;

1.2 — 12 câmaras de ar;

2 — Prefeitura Municipal de Jariú — GG — 2056/89;

2.1 — 12 pneumáticos;

2.2 — 11 câmaras de ar;

3 — Prefeitura Municipal de Novo Horizonte — GG — 234/90;

3.1 — 12 pneumáticos;

3.2 — 11 câmaras de ar;

4 — Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim — GG — 240/90;

4.1 — 11 pneumáticos;

4.2 — 11 câmaras de ar;

5 — Prefeitura Municipal de São Roque — GG — 119/89;

5.1 — 12 pneumáticos;

5.2 — 11 câmaras de ar;

6 — Prefeitura Municipal de Várzea Paulista — GG — 222/90;

6.1 — 11 pneumáticos;

6.2 — 11 câmaras de ar;

II — pertencentes à Secretaria de Energia e Saneamento;

a) Departamento de Águas e Energia Elétrica — Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista — Estrada Mogi — Taiaçupéba — Km 7 — Mogi das Cruzes — CAGE — 868/89;

1 — Prefeitura Municipal da Estância de Santo Antônio do Pinhal — GG — 1788/89;

1.1 — 1 escavadeira hidráulica — marca Poclain — modelo TY-45 — prefixo DAEE RP 04 MO — PI — 27909;

1.2 — 1 pá carregadeira sobre esteiras — marca Fiat Allis — modelo FL 8 — prefixo DAEE PE 27 MO — PI — 27903;

1.3 — 1 trator de lâmina sobre esteiras marca Fiat Allis — modelo AD 7 B — prefixo DAEE TP 13 MO — PI — 38-133;

1.4 — 1 trator agrícola — marca CBT — prefixo DAEE TA 01 MO — PI — 19649;

III — pertencentes à Secretaria dos Transportes — Departamento de Estradas de Rodagem:

a) Comissão de Arrolamento de Materiais Excedentes — Oficina Central — Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo — 300 — Campinas — CAGE — 532/89 — relação 1/89;

1 — Prefeitura Municipal de Alvinlândia — GG — 224/90;

1.1 — 1 rolo compressor — marca Hércules — nº de fabricação 1820 12 D 51 R — PI — 1297-C (item 4);

1.2 — 1 motoniveladora — marca Galion de fabricação 118 G — 03397 — PI — 2855-C (item 23);

2 — Prefeitura Municipal de Barão de Antonina — GG — 241/90;

2.1 — 1 motoniveladora — marca Galion de fabricação 118 G — 03420 — PI — 2879-C (item 26);

3 — Prefeitura Municipal de Caiçara GG — 1787/89;

3.1 — 1 trator de esteiras escava carregador — marca Caterpillar — 955 — nº de fabricação 12-A-5190 — PI — 2142-C — (item 8);

3.2 — 2 motoniveladoras — marca Galion nº de fabricação 118 G — 03226 e 118 G 03365 — PI — 2512-C — 2641-C (itens 10 e 14);

4 — Prefeitura Municipal de Cerqueira César — GG-237/90;

4.1 — 2 motoniveladoras — marca Galion nº de fabricação 118 G — 03378 e 118 G — 03411 — PI — 2666-C e 2885-C (itens 20 e 27);

5 — Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba — GG — 239/90;

5.1 — 1 rolo compressor marca Galion — nº de fabricação T 50 — 10201 — PI-631-C (item 01);

6 — Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria — GG — 236/90;

6.1 — 1 motoniveladora — marca Galion nº de fabricação 118 G — 03371 — PI-2660-C — (item 17);

7 — Prefeitura Municipal da Estância de São Bento do Sapucaí — GG — 2057/89;

7.1 — 1 motoniveladora — marca Galion nº de fabricação 118 G — 03382 — PI — 2653-C — (item 15);

8 — Prefeitura Municipal de Sarutaiá — GG — 221/1990;

8.1 — 1 motoniveladora — marca Galion nº de fabricação 118 G — 03361 — PI — 2657-C — (item 16);

8.2 — 1 rolo compressor — marca Huber nº de fabricação 10872 — PI — 1332-C — (item 5);

9 — Prefeitura Municipal de Taquarituba — GG 238/90;

9.1 — 1 motoniveladora — marca Galion nº de fabricação 118 G — 03373 — PI 2664-C — (item 19);

b) Comissão de Arrolamento de Materiais Excedentes — Oficina Central —